

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 02/2024 - PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO DO CURSO DE MEDICINA

A Reitora do Centro Universitário Redentor, situada à Avenida Presidente Dutra, nº 1155, Itaperuna- RJ, CEP 28.300-000, torna público que, em conformidade com a legislação institucional, a retificação do item abaixo indicado, do EDITAL Nº 02/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO DO CURSO DE MEDICINA, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens não mencionados.

Onde se lê:

10. DA MATRÍCULA

10.3.2 Disposições sobre a Matrícula:

k) O valor da matrícula não será devolvido ao candidato aprovado caso ele realize a matrícula e desista de prosseguir no curso, salvo nos casos em que não houver abertura da turma.

10.4. Documentação do Fiador: (Anexar no Ato da Matrícula online e apresentar originais posteriormente na Secretaria no prazo a ser estabelecido).

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento (para solteiro (a), atualizado, ou Certidão de Casamento (caso seja casado (a), atualizado, mais o RG E CPF do (a) cônjuge);
- d) Três últimos Contracheques para assalariados, ou DECORE eletrônico para autônomos dos três últimos meses; ou
- e) Pró-Labore para sócios/dirigentes de empresa dos três últimos meses, desde que esteja em conformidade com a Declaração do Imposto de Renda;
- f) Declaração do Imposto de Renda (Completa);
- g) Comprovante de Endereço atualizado.

Observações:

- a) Caso o fiador não possa comparecer, pode nomear, por meio de Procuração Pública e mediante outorga de poderes específicos para o ato, um terceiro que não seja o Estudante para assinar no Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), o cônjuge deve fazer um termo, expressando ciência de que o seu cônjuge será fiador(a) do aluno(a) tal;
- c) Não poderão ser fiadores: cônjuge do candidato, nem estudantes que constem como beneficiários do financiamento próprio ou outro financiamento estudantil. O(s) fiador(es) deve(m) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos 2,5 da mensalidade paga pelo estudante à Instituição de Ensino;
- d) Na hipótese de o fiador ser casado ou convivente, deve obter/colher a autorização do cônjuge/companheiro, para fins do art. 1.647 do CCB/02, sob pena de nulidade da garantia (art. 1.649 do CCB/02);
- e) Toda documentação original que não possa ser apresentada será exigida cópia autenticada;
- f) Fica isento da apresentação do fiador o Estudante que Antecipar o Semestre dentro do prazo estipulado da chamada;
- g) Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos Colaboradores da Divisão Financeira.

Leia-se:

3. DAS INSCRIÇÕES

10.3.2 Disposições sobre a Matrícula:

k) Item removido deste edital.

10.4 Não será cobrada a documentação de fiador para a matrícula do respectivo processo. O Centro Universitário Redentor pode realizar a cobrança dessa documentação durante a renovação de matrícula, caso ache oportuno.

Itaperuna - RJ, 22 de novembro de 2023.

CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR
ODILIA DANTAS MOLITERNI